



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.141 /2006
SENADOR POMPEU-CE., 22 de novembro de 2006

Complementa a Lei Municipal n. 1084, de 15 de junho de 2005, criando Cargos de Provimento Efetivo e dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU aprovou e EU sanciono E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica criados no Quadro de Servidores Públicos Municipais de Senador Pompeu 19 (dezenove) Cargos de Provimento Efetivo, conforme descrição abaixo, indicando a nomenclatura e vencimentos.

Nº	NOMECLATURA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS R\$	CARGOS EFETIVOS		
				EXISTENTES	CRIADOS	TOTAL
01	Médico Psiquiatra	20H	4.000,00	0	01	01
02	Agentes de Saúde	40H	350,00	0	12	12
03	Terapeuta Ocupacional	40H	2.300,00	0	01	01
04	Psicólogo	40H	2.300,00	0	02	02
05	Fonoaudiólogo	40H	1.150,00	0	01	01
06	Agrônomo	40H	2.300,00	0	01	01
07	Veterinário	40H	2.300,00	0	01	01

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em Comissão:

Nº	NOMECLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO		
				Vencimentos	Representação	TOTAL
01	Médico Auditor	CC-1	01	1.100,00	1.100,00	2.200,00
02	Inspetor Sanitário	CC-5	02	300,00	130,00	430,00

Art. 3º Os cargos de provimento efetivo, ora criados, serão promovidos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 4º Os criados por esta lei ficam subordinados as disposições das Leis Municipais de ns. 1.084, de 15 de junho de 2005, e 1.036, de 19 de novembro de 2001, com suas alterações posteriores, no que diz respeito aos direitos, vantagens, obrigações, proibições, subordinações e jornadas de trabalho de 40H (quarenta horas) semanais.

Art. 5º . Os cargos de provimento efetivo, subordinados aos grupos ocupacionais de nível médio, terão suas jornadas de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, divididas em dois turnos de quatro horas diárias, não podendo haver diferença entre cargos e se não a de regime de trabalho.

Parágrafo Único: os ocupantes dos Cargos de Médico Psiquiatra e Fonoaudiólogo terão jornada de trabalho reduzida a 20H (vinte horas) semanais.

Art. 5º . O Cargo de Vigilante Sanitário constante no número 20 da Tabela contida no art. 164, da lei nº 1084, de 15 de junho de 2005, passará a nomenclatura de AGENTE DE ENDEMIA, permanecendo o número de vagas estabelecidas no dispositivo legal mencionado

Art. 6º . Fica extinto o cargo de TELEFONISTA, devendo os servidores efetivados em tal cargo serem empossados em cargos existentes no quadro da Administração à critério do Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto Executivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, remanejadas, suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em 22 de novembro de 2006.


ANTONIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA.
PREFEITO MUNICIPAL



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em 22 de Novembro de 2006

PREFEITO MUNICIPAL

Complementa a Lei Municipal n. 1.084, de 15 de junho de 2005, criando Cargos de Provimento Efetivo e dando outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no Quadro de Servidores Públicos Municipais de Senador Pompeu 19 (dezenove) Cargos de Provimento Efetivo, conforme descrição abaixo, indicando a nomenclatura e vencimentos.

Nº	NOMECLATURA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS RS	CARGOS EFETIVOS		
				EXISTENTES	CRIADOS	TOTAL
01	Médico Psiquiatra	20H	4.000,00	0	01	01
02	Agentes de Saúde	40H	350,00	0	12	12
03	Terapeuta Ocupacional	40H	2.300,00	0	01	01
05	Psicólogo	40H	2.300,00	0	02	02
06	Fonoaudiólogo	20H	1.150,00	0	01	01
08	Agrônomo	40H	2.300,00	0	01	01
09	Veterinário	40H	2.300,00	0	01	01

Art. 2º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em Comissão:

Nº	NOMECLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO		
				vencimentos	Representação	TOTAL
01	Médico-Auditor	CC - 1	01	1.100,00	1.100,00	2.200,00
02	Inspetor sanitário	CC - 5	02	300,00	130,00	430,00

Art. 3º. Os cargos de provimento efetivo ora criados serão promovidos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

Art. 4º. Os cargos criados por esta lei ficam subordinados as disposições das Leis Municipais de ns. 1.084, de 15 de junho de 2005, e 1.036, de 19 de novembro de 2001, com suas alterações posteriores, no que diz respeito aos direitos, vantagens, obrigações, proibições, subordinações e jornadas de trabalho de 40H (quarenta horas) semanais.

Parágrafo Único. Os ocupantes dos Cargos de Médico Psiquiatra e Fonoaudiólogo terão jornada de trabalho reduzidas a 20h (cinte horas) semanais.

Art. 5º - O Cargo de Vigilante Sanitário constante no número 20 da Tabela contida no art. 164, da Lei nº 1084, de 15 de junho de 2005, passará a nomenclatura de AGENTE DE ENDEMIA, permanecendo o número de vagas estabelecidas no dispositivo legal mencionado.

Art. 6º - Fica extinto o cargo de TELEFONISTA, devendo os servidores efetivados em tal cargo serem empossados em cargos existentes no quadro da Administração à critério do Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto Executivo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, remanejadas, suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, Ceará, em 21 de novembro de 2006.

Antonio Linhares Costa
ANTONIO LINHARES COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA